

PROCESSO DETRAN-SP Nº 472193 /2020
CONVÊNIO N.º 34 /2020

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Botucatu, com vistas ao aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, notadamente para cessão de servidores municipais para a unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-SP.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Paulo Roberto Falcão Ribeiro*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Botucatu, representado por seu Prefeito, Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8, inscrito no CPF/MF sob nº 135.943.748-74, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de que trata o artigo 36, do Decreto 13.325, de 07/03/1979, especificamente para cessão de até 02 (dois) servidores, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;



II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do DETRAN:

- a) manter em funcionamento a CIRETRAN de Botucatu, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades afetas à referida unidade descentralizada do DETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela unidade descentralizada do DETRAN;
- e) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone, da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;
- f) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder até 02 (dois) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- d) atender, em tempo hábil às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- h) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.



CLAÚSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA SÉTIMA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLAÚSULA OITAVA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

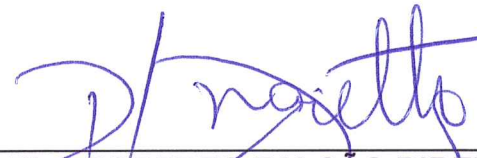
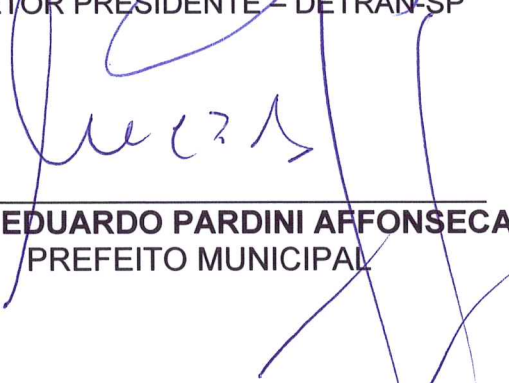


CLAÚSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de abril de 2020


PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome:

ELIZABETH FERRARI PAVA RIBEIRO
RG: 9.676.790-X
CPF: 075.373.658/65
Diretora de Gestão de Convênios

R.G.:

CPF:

Assinatura: 

Nome:

R.G.:

CPF:

Cristiano Collin do Val
22 908102-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1542/1439 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO:

Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Botucatu.

II – PARTÍCIPE:

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Botucatu (SP).

III – OBJETO:

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 02 (dois) servidores municipais para a CIRETRAN de Botucatu.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN.

IV – FASES DE EXECUÇÃO:

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de servidores, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1542/1439 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

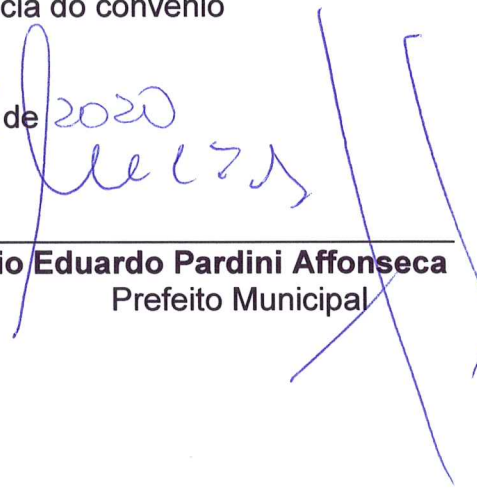
VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio

Botucatu, 08 de abril de 2020



Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor Presidente – DETRAN-SP



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

São Paulo, 08 de abril de 2020.

OFÍCIO N.º 035/2020

Processo DETRAN n.º: 472193/2020

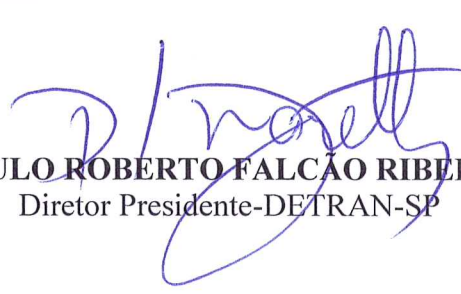
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Assunto: Celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Botucatu.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para encaminhar o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, anexos, referente ao convênio firmado entre essa Prefeitura e o DETRAN-SP, objetivando a cessão de 02 servidores municipais, para a CIRETRAN de Botucatu, para acompanhamento da execução do mesmo.

Atenciosamente.



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor Presidente-DETRAN-SP

Exmo. Senhor
Dr. MARIO EDUARDO PARDINI
Prefeito Municipal
Praça Professor Pedro Torres , 100
Centro
CEP: 18600-900 BOTUCATU/SP